COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 257/2025.

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 257/2025 de autoria da Vereadora Samanda Alves, com emenda encartada do Vereador Preto Aquino, que "Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Natal/RN". APROVAÇÃO, Art. 68, inciso VIII, alínea "a", R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Samanda Alves, com emenda encartada pelo Vereador Preto Aquino, que institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Natal/RN.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

Chega a esta Comissão de Finanças o Projeto de Lei nº 257/2025, de autoria da Vereadora Samanda Alves, que institui mecanismos de punição administrativa para o combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Natal/RN, prevendo a aplicação de sanções administrativas, como multa pecuniária e proibição de contratar com o Poder Público municipal, sem prejuízo das esferas penal e civil. Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o prisma financeiro, orçamentário e de compatibilidade

com a Lei Orgânica do Município (LOM), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Sob a ótica da Lei Orgânica do Município de Natal, verifica-se que a proposição está em consonância com os princípios constitucionais e orgânicos que regem a atuação municipal, especialmente aqueles voltados à proteção da dignidade da pessoa humana, à promoção dos direitos fundamentais e à formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência, não havendo afronta às competências legislativas do Município. A instituição de sanções administrativas insere-se no poder de polícia administrativa municipal e não invade a competência privativa da União para legislar sobre direito penal, uma vez que não cria tipos penais, limitando-se à esfera administrativa.

No que se refere ao impacto financeiro-orçamentário, o Projeto de Lei não cria novas despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco institui cargos, funções ou estruturas administrativas adicionais. As medidas previstas poderão ser executadas com a estrutura administrativa já existente no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente por órgãos que já atuam na proteção das mulheres e na fiscalização administrativa. Ademais, a aplicação de multas administrativas pode, inclusive, gerar receita pública eventual, a ser recolhida aos cofres municipais, não configurando ônus financeiro ao erário.

Quanto à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, observa-se que a proposição está alinhada às diretrizes que priorizam ações voltadas à promoção dos direitos humanos, à proteção de grupos vulneráveis e ao fortalecimento de políticas públicas de enfrentamento à violência, não havendo conflito com metas fiscais, limites de despesa ou regras de responsabilidade fiscal.

Em relação ao Plano Plurianual (PPA) do Município de Natal, o conteúdo do projeto harmoniza-se com programas e ações já previstos nas áreas de assistência social, direitos humanos, cidadania e políticas públicas para as mulheres, não exigindo a criação de novos programas ou ações orçamentárias específicas. Assim, a execução da lei pode ser absorvida pelas ações já existentes no planejamento plurianual.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças entende que o Projeto de Lei não gera impacto financeiro negativo, não cria despesa obrigatória, é compatível com a Lei Orgânica do Município, com a LDO e com o PPA de Natal/RN, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Acrescente-se, por oportuno, que, embora haja emenda encartada ao Projeto de Lei pelo Vereador Preto Aquino, esta não interfere na análise de mérito financeiro, orçamentário ou fiscal realizada por esta Comissão, uma vez que não altera o conteúdo econômico da proposição, não cria novas despesas, tampouco modifica as estimativas de impacto orçamentário, permanecendo hígida a conclusão favorável quanto à compatibilidade da matéria com a LOM, a LDO e o PPA do Município de Natal.

3. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.

Este é o Parecer.

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

Câmara Municipal de Natal, 17 de dezembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall